



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 813/2021

REGULAMENTA A PRÁTICA
ESPORTIVA NA ORLA DAS PRAIAS
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o estabelecido no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, no artigo 22, I, IX, e XL da Lei Orgânica do Município de Guarapari, na Lei Municipal nº 1.258/1990 (Código de Posturas), bem como as disposições da Lei Municipal nº 2.272/2003;

Considerando a competência do Município de Guarapari para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se incluiu a ordenação do espaço territorial, a organização do trânsito, a defesa e promoção do meio ambiente, o acesso aos equipamentos públicos de uso coletivo e a maior segurança e proteção das pessoas e do patrimônio municipal;

Considerando o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social por meio da promoção das atividades de turismo, esporte e lazer, em sintonia com o desenvolvimento urbano sustentável e o meio ambiente equilibrado e sadio;

Considerando que por seu potencial turístico, Guarapari recebe continuamente um elevado fluxo de visitantes, com repercussão direta sobre o quantitativo populacional e o número de frequentadores dos espaços públicos de uso comum, especialmente a orla marítima e os equipamentos e vias a ela interligados;

Considerando que compete à Administração Pública Municipal garantir a qualidade do uso das praias da cidade por seus cidadãos e visitantes, bem como das áreas adjacentes, estabelecendo limites aos direitos individuais em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, através deste Decreto, normas para utilização das faixas de areia das praias no Município de Guarapari, com o objetivo de regulamentar as práticas esportivas e de lazer, tais como: futebol, voleibol, futevôlei, frescobol, altinha e beach tennis, entre outros, em formato



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

que não cause incômodo e/ou coloque em risco a segurança de seus frequentadores.

Art. 2º. A prática de esportes e lazer nas faixas de areia das praias do Município de Guarapari somente poderá ocorrer em locais e horários determinados pelo Município, conforme ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º. A realização de competições esportivas deverão ser previamente autorizadas pelos órgãos competentes, após o atendimento das exigências legais.

Art. 4º. A montagem das quadras e campos somente poderão ser realizadas, com horários definidos para início e fim, após expressa autorização municipal.

Art. 5º. As atividades coletivas de dança, alongamento, ginástica e similares, só poderão ser realizadas nos locais reservados a esta prática, após autorização dos órgãos competentes.

Art. 6º. Relativamente à entrada e saída de veículos para transportar equipamentos náuticos nas praias do Município de Guarapari, tais como *jet ski* e caiaques, fica estabelecido no turno matutino, o horário entre 6h e 8h e no turno vespertino, entre 16h e 18h.

§ 1º. O acesso dos veículos mencionados no *caput* deste artigo é autorizado exclusivamente por meio dos equipamentos públicos destinados à tal finalidade (rampa).

§ 2º. Durante o embarque e desembarque dos veículos náuticos, o carro de transporte deverá ficar na rampa para desengate/engate do reboque, que deverá ser conduzido manualmente até a água, sendo autorizada a permanência do reboque na areia pelo prazo máximo de 15 minutos.

§ 3º. As lanchas e veículos similares deverão realizar o embarque e desembarque obrigatoriamente em rampa própria, localizada na Av. Pedro Ramos, no Parque de Areia (Canal de Guarapari).

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas neste Título será realizada pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAG), com apoio das equipes de salvamento marítimo do Município, que atuarão com caráter educativo e de orientação quanto às normas deste Decreto.

Art. 8º - Aqueles que infringirem o previsto neste Decreto serão notificados pelos Fiscais para a cessão da atividade imediatamente, e, caso a desobediência seja mantida, os equipamentos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

poderão ser apreendidos no ato, e seus proprietários poderão sofrer as penalidades, sucessivamente:

I – advertência/notificação, para cessão imediata, podendo ser verbal ou escrita;

II – apreensão dos equipamentos e multa de 10 UFMG;

Art. 9º - O infrator ou o seu representante legal poderá interpor recurso por escrito contra o ato de autuação, apreensão e/ou multa à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 33 da Lei nº 1258/1990, contados da lavratura de auto, devendo protocolá-lo no Protocolo Municipal.

Art. 10º - A devolução da coisa apreendida só se fará desde que comprovada a propriedade da mesma, conforme Art.16 da Lei nº 1258/1990 - Código de Posturas Municipal.

Art. 11. Sendo necessário para a satisfação do interesse público relacionado, os agentes municipais poderão fazer uso do Poder de Polícia conferido constitucionalmente à Administração Pública, sempre observando a legislação pertinente e os princípios da ampla defesa e contraditório, do devido processo legal, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público sobre o particular e da eficiência, dentre outros pertinentes.

§ 1º. Nos casos de obstrução ou insuficiência do Poder de Polícia municipal para encerramento ou contenção da atividade irregular, bem como quando da constatação de prática criminosa em flagrante ou, ainda, quando necessário à segurança das ações de controle e/ou pessoas, o agente municipal com atuação no caso deverá requisitar imediatamente o auxílio da(s) instituição de controle/segurança relacionada(s) com a ocorrência, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros Militar, Marinha do Brasil/Capitania dos Portos, Conselho Tutelar e outras porventura pertinentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 30 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Município

ANEXO I

QUADRO INDICATIVO DE ATIVIDADES, LOCAIS E HORÁRIOS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LOCAL	HORÁRIO PERMITIDO (Alta temporada e Feriados Nacionais*)	HORÁRIO PERMITIDO (Baixa temporada)	ÁREA PERMITIDA	ÁREA PROIBIDA
1 - PRAIA DO MORRO	5h às 10h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Ao Sul, área de 250m a partir do Hotel Porto do Sol	Todo restante da orla da praia.
	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Ao Norte, área de 250m a partir do Parque do Morro da Pescaria.	
2 - PRAIA DAS CASTANHEIRAS	5h às 8h	5h às 11h 17h às 22h	Área de 60m, ao norte, a partir do final da faixa de areia, em direção à Praia das Castanheiras - (Quadra em frente à Praça do Coração).	Todo restante da orla da praia.
			Área de 60m, ao sul, a partir do final da faixa de areia, paralela à via pública de acesso ao Siribeira late Clube.	
3 - PRAIA DA AREIA PRETA	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Área de 100m, sendo 50m em cada extremidade da praia.	Todo restante da orla da praia.
4 - PRAIA DE MEAÍPE	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Área de esportes (90m), localizada na foz do Rio Meaípe (barra do rio).	Todo restante da orla da praia.
5 - PRAIA DE SANTA MÔNICA	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Área de 500m, sendo 250m a partir de cada extremidade da praia.	Todo restante da orla da praia.
6 - PRAIA DE PERACANGA	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Área de 50m localizada na extremidade sul da praia, próximo à divisa com a Praia de Bacutia (Morro do Judeu).	Todo o restante da orla da praia.
7 - BACUTIA	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Área de 100m, sendo 50m na extremidade norte (próximo ao Morro do Judeu), e 50m na extremidade sul, a partir da rampa de acesso das embarcações marítimas.	Todo o restante da orla da praia.
8 - SETIBA	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Área de 100m, sendo 50m em cada extremidade da praia.	Todo o restante da orla da praia.
9 - PRAIA DOS NAMORADOS	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Toda a praia, respeitada a segurança dos usuários que utilizam a faixa de areia.	—————



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

10 - PRAIA DAS VIRTUDES	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Toda a praia, respeitada a segurança dos usuários que utilizam a faixa de areia.	_____
11. PRAIA DO RIACHO	5h às 22h	5h às 22h	Área de 500m a partir do Morro do mirante do Ipiranga	Todo restante da orla da praia.
12 - DEMAIS PRAIAS DO MUNICÍPIO	5h às 8h 18h às 22h	5h às 11h 17h às 22h	Toda a praia, respeitada a segurança dos usuários que utilizam a faixa de areia.	_____

*Alta temporada: período compreendido entre o dia 27/12 até o final da semana de Carnaval, Feriados Nacionais e Recesso Escolar/Julho.